



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.191, DE 08 DE JUNHO DE 2010.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AJUDA FINANCEIRA A
ENTIDADES PRIVADAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira no exercício de 2010 às entidades relacionadas no artigo 2º desta Lei, na forma de subvenção social.

Art. 2º - São entidades beneficiárias da subvenção de que trata esta Lei:

Entidade Beneficiária	Valor da Subvenção
Academia de Ciências e Letras de Conselheiro Lafayette	R\$ 5.000,00
AMAR – Associação dos Moradores e Amigos da Região	R\$ 3.500,00
APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 50.000,00
Asilo Dr. Carlos Romeiro – Obra unida a Sociedade São Vicente de Paulo	R\$ 50.000,00
ASMARCOL – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Cons. Lafaiete	R\$ 20.000,00
Associação Viva Down	R\$ 3.000,00
ASSODILAFA – Associação dos Diabéticos de Cons. Lafaiete	R\$ 10.000,00
ASTCOL – Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete	R\$ 20.000,00
Central da Solidariedade	R\$ 10.000,00
Centro Adolescente Ativo	R\$ 5.000,00
Crer-Vip – Centro de Recuperação e Reabilitação Vida Plena	R\$ 10.000,00
Centro de Promoção Integral Nossa Senhora Menina	R\$ 5.000,00
Comunidade Terapêutica Bom Pastor	R\$ 7.000,00
Rotary Club de Conselheiro Lafaiete	R\$ 5.000,00
Fundação Olhos D'Alma	R\$ 10.000,00
Hospital São Vicente de Paula	R\$ 80.000,00
Lar de Maria	R\$ 20.000,00
LARMENA – Lar do Menor Amparado	R\$ 20.000,00
Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete	R\$ 55.000,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSÉLHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Sociedade Beneficente São Camilo	R\$ 80.000,00
Sociedade Hospital Queluz	R\$ 80.000,00
Tenda Espírita Santa Helena	R\$ 10.000,00

Art. 3º – As despesas originárias das subvenções autorizadas por esta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual:


2.30.01.13.392.0050.2212 – 3.3.50.43
2.27.01.18.541.0009.2090 – 3.3.50.43
2.26.01.10.122.0002.2050 – 3.3.50.43
2.26.1.10.302.0005.2063 – 3.3.50.43
2.31.01.08.244.0017.2135 – 3.3.50.43
2.34.01.27.812.0040.2182 – 3.3.50.43

Art. 4º – Semestralmente as entidades beneficiárias deverão comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para as Entidades beneficiárias, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2010.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal